

## INTERVENÇÃO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITO

A UAL congratula-se com esta oportunidade de reunir, em conferência, um conjunto de especialistas de reputado mérito, para análise e discussão das recentes concretizações de reforma legislativa em matéria penal.

Trata-se de mais uma iniciativa que visa fazer participar a Universidade na vida pública, veiculando mais um instrumento de auscultação do sentir social. Afinal de contas, o ensino, e neste caso particular o ensino universitário, mais do que um enunciado de certezas feito, constitui um processo de investigação e de troca de experiências, que dá sentido à ideia comutativa de se aprender ensinando e de se ensinar aprendendo. Porque nos movimentamos no seio da ciência jurídica, faz todo o sentido deixar aqui a recordação da afirmação de JOHN RAWLS, para quem o DIREITO apenas se descobre, não se inventa.

Não pretendo, com estas brevíssimas palavras introdutórias, entrar na discussão substancial da temática ora proposta. Tal tarefa é aqui deixada a cargo de quem, abalizadamente, tem a preparação teórica e prática necessária para o efeito.

Não posso, ainda assim, deixar de salientar o facto de estas iniciativas legislativas terem concitado uma quase unânime voz de discordância, por parte da sociedade civil em geral e, em particular, por parte dos operadores do direito que serão os seus principais utilizadores, no enquadramento das respectivas funções.

Independentemente da justeza das críticas que lhe são dirigidas, a principal conclusão que de tal facto pode ser retirada é a de que, neste caso, talvez o processo de descoberta do Direito não tenha percorrido os caminhos necessários a proporcionar as

soluções mais adequadas ao momento social e histórico em que se pretendem manifestar.

Outros exemplos têm realçado passagens menos prestimosas de concretização do processo legislativo – basta recordar, para não ir mais longe, o facto de o novo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo DL n.º 53/2004, de 18 de Março, ter sofrido, apenas cinco meses depois de ter sido publicado, uma profunda alteração que envolveu 32 disposições (através do DL n.º 200/2004, de 18 de Agosto).

Eis, pois, o mote de reflexão que aqui ousou propor para esta reunião: que a discussão seja profícua, que o debate seja intenso, que os argumentos apresentados tenham a vivacidade necessária para permitir que saíamos daqui com a consciência do nosso dever cívico cumprido.

Desejo, a todos, um bom trabalho.

Lisboa e UAL, 22 de Novembro de 2007

Professor Doutor ANTÓNIO PEDRO A. FERREIRA

Director do Departamento de Direito da UAL